



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 807/99

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à Empresa Diplomata Comercial e Industrial Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais) a Empresa Diplomata Comercial e Industrial Ltda, com CGC/MF 01.243.305/0003-59, estabelecida na cidade de Cascavel - PR.

Parágrafo único - A subvenção concedida nesta Lei destina-se a construção de um túnel de congelamento de aves de 405,34 m², constantes do projeto de ampliação do complexo industrial da Empresa.

Art. 2º - Em contrapartida a subvenção concedida a Empresa Diplomata Comercial e Industrial terá que cumprir os seguintes requisitos:

- I. abate de 2.520.000 aves mensal
- II. geração de 626 empregos diretos
- III. faturamento médio mensal de R\$ 4.730.000,00.
- IV. Viabilizar a construção e integração de no mínimo mais 80 aviários em Capanema.

Parágrafo único - Na seleção de pessoal para contratação a Empresa fica obrigada a dar prioridade as pessoas que residem há mais de um ano em Capanema.

Art. 3º - O prazo para conclusão da ampliação e início do cumprimento das exigências previstas no artigo 2º desta Lei inicia-se em janeiro do ano 2.000.

Art. 4º - O descumprimento ao estabelecido nesta Lei ou paralisação das atividades por mais de 01 (um) ano, acarretará na restituição aos cofres públicos dos valores totais dos benefícios concedidos, corrigidos monetariamente.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Parágrafo único – O período de que trata este artigo será contado da seguinte forma:

- I. contado de forma ininterrupta;
- II. contado em períodos espaçados desde que a somatória do períodos totalize trezentos e sessenta dias em dois exercícios.

Art. 5º - Os recursos necessários para cobertura das despesas previstas no artigo anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.00 – Secretaria de Administração
- 05.04 – Dpto. de Indústria e Comércio
- 11.62.3461-003 – Incentivo a Indústrias
- 4110.00 – Obras e Instalações

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 1999.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lucca
Secretária Administração